



REGULAMENTO DA CAMPANHA PROMOCIONAL “13º EM DOBRO RJ 2019”

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.343.492/0001-20, com sede na Av. Professor Mário Werneck, nº 621, 1º andar, bairro Estoril, em Belo Horizonte/MG, doravante simplesmente denominada **MRV**, realiza a campanha promocional “13º EM DOBRO RJ 2019”, a qual se regerá nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. DAS DEFINIÇÕES

Para os fins desta Campanha, consideram-se as seguintes definições:

- 1.1. EMPREENDIMIENTOS CONTEMPLADOS: o(s) empreendimento(s) imobiliário(s) descrito(s) no ANEXO 1;
- 1.2. PARTICIPANTES: Clientes que adquirirem unidades dos EMPREENDIMIENTOS CONTEMPLADOS, durante o período de vigência da Promoção, e preencherem todas as condições previstas neste Regulamento.
- 1.3. CONTRATO: Contrato de Compra e Venda celebrado entre a MRV e os Participantes, cujo objeto consiste em uma unidade imobiliária de um dos EMPREENDIMIENTOS CONTEMPLADOS.

2. DA CAMPANHA

- 2.1. Esta Campanha tem por objetivo incentivar a compra e venda de unidades imobiliárias dos EMPREENDIMIENTOS CONTEMPLADOS, através da concessão, pela MRV, aos PARTICIPANTES, do PRÊMIO.
- 2.2. A concessão do PRÊMIO está vinculada ao atendimento, pelos PARTICIPANTES, a todas as condições previstas neste Regulamento.
- 2.3. A referida Promoção decorre de mera liberalidade da MRV, não sendo instrumento hábil a alterar o preço de venda dos imóveis adquiridos, para qualquer finalidade, ou para modificar quaisquer condições contidas no CONTRATO, consistindo em mera premiação de caráter eminentemente promocional.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. A presente promoção terá vigência entre 01/11/2019 a 30/11/2019.

4. DO PRÊMIO

- 4.1. O Cliente que adquirir, no prazo e nas condições estabelecidos neste Regulamento,



unidade imobiliária de um dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS, durante a vigência desta Promoção, será contemplado com a concessão de desconto em valor correspondente à renda bruta familiar comprovada, **até o limite máximo de R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, sobre o valor de venda do imóvel adquirido, conforme Tabela de Preços válida entre 01/11/2019 a 30/11/2019.

- 4.2. O prêmio previsto neste Regulamento, qual seja, o desconto sobre o valor do imóvel será concedido por ocasião da assinatura do respectivo Contrato de Promessa de Compra e Venda, podendo ser debitado do preço de venda do imóvel adquirido, ou do saldo a ser financiado.
- 4.3. Nos casos de renda informal a ser comprovada mediante análise de movimentação bancária, o cálculo do valor do desconto fica condicionado à confirmação do valor da renda mensal média familiar, após a aprovação da análise de crédito.
- 4.4. O valor do desconto a ser concedido será calculado a partir da verificação das análises e validação da documentação comprobatória apresentada pelos compradores dos imóveis, **na data de celebração do CONTRATO, limitado a R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme exemplo abaixo:
 - a) Renda Familiar = R\$1.500,00 → desconto = R\$1.500,00;
 - b) Renda Familiar = R\$2.500,00 → desconto = R\$2.500,00;
 - c) Renda Familiar = R\$3.500,00 → desconto = R\$3.500,00;
 - d) Renda Familiar = R\$10.000,00 → desconto = R\$4.000,00;
 - e) Renda Familiar = R\$15.000,00 → desconto = R\$4.000,00.
- 4.5. **O PRÊMIO objeto desta Promoção é pessoal e intransferível, não sendo admitida sua negociação ou substituição por outra espécie de bens ou serviços, nem a sua conversão em dinheiro ou carta de crédito.**

5. DAS CONDIÇÕES PARA A PREMIAÇÃO

- 5.1. Para que façam jus ao PRÊMIO, descrito no item 4 supra, os PARTICIPANTES devem preencher todos os requisitos abaixo, cumulativamente:
 - 5.1.1. Firmarem CONTRATO, durante o período de vigência indicado na Cláusula 3 deste Regulamento, para aquisição de unidade imobiliária de um dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS;
 - 5.1.2. Assinarem e registrarem CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO;
 - 5.1.3. **Não** celebrar CONTRATO em decorrência de permuta ou dação em pagamento;
 - 5.1.4. Aderirem às previsões deste Regulamento, mediante inserção de rubrica na(s) página(s) deste instrumento;
 - 5.1.5. Comprovar a renda familiar bruta.
- 5.2. A concessão do prêmio-desconto desta promoção fica condicionada à aprovação do Contrato de Promessa de Compra e Venda pela MRV; **a não aprovação, por qualquer motivo, não dará direito a qualquer crédito, bônus ou desconto futuro, nem a qualquer indenização, seja a que título for.**



6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A Campanha de que trata este Regulamento poderá ser cancelada em razão de caso fortuito ou força maior, ou ainda, por conveniência da **MRV**.
- 6.2. **As condições desta Campanha não são cumulativas com as demais campanhas promocionais desenvolvidas pela MRV, salvo disposição expressa em contrário.**
- 6.3. A **MRV** reserva-se no direito de alterar o disposto neste Regulamento a qualquer momento, comunicando aos Participantes as alterações ocorridas pelos meios apropriados.
- 6.4. Esta Promoção não altera as previsões contidas no **CONTRATO**.
- 6.5. O Cliente que aderir ao Regulamento desta promoção cede à MRV, em caráter irrevogável e irretratável, e a título gratuito, o direito de imagem e autoriza a publicação de seu nome, em qualquer tempo, em todos os meios de comunicação, tais como rádio, televisão, jornais, sites, revistas, dentre outros, para a divulgação desta promoção.
- 6.6. A não adesão a esta Promoção **não** dá direito a qualquer crédito ou bônus, uma vez que o prêmio previsto neste regulamento não integra o preço de venda.
- 6.7. Ao aderir às condições desta Promoção, os participantes declaram, desde já, que estão cientes de todo o conteúdo deste Regulamento, e que concordam expressamente com todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.
- 6.8. **Será invalidado e não dará direito a qualquer premiação e/ou indenização a prática de todo e qualquer artifício que objetive burlar as regras deste Regulamento, sujeitando-se os infratores às sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.**
- 6.9. Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste Regulamento serão julgadas e decididas de forma soberana e irrecurável pela **MRV**.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2019.
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A.